



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ES) PROPOSTO DE LEI Nº 15/2023.

*Justiça e Const. e C. P.*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

**CRIA O SELO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO COMERCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PARATY**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Patrimônio Histórico Comercial do Município de Paraty.

§ 1º O Selo Patrimônio Histórico Comercial do Município de Paraty será concedido e afixado nos estabelecimentos comerciais situados no Centro Histórico Comercial do Paraty que estejam em atividade há pelo menos quarenta anos.

§ 2º O Centro Histórico Comercial de Paraty, A cidade foi fundada em 1667 em torno à Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, sua padroeira. Teve grande importância econômica devido aos engenhos de cana-de-açúcar (chegou a ter mais de 250), sendo considerada sinônimo de boa aguardente.

No século XVIII, destacou-se como importante porto por onde se escoava das Minas Gerais, o ouro e as pedras preciosas que embarcavam para Portugal. Porém, com a construção de um novo caminho da Estrada Real, desembocando diretamente no Rio de Janeiro, levou a cidade a um grande isolamento econômico.

Após a abertura da Estrada Paraty-Cunha, e principalmente, após a construção da Rodovia Rio-Santos na década de '70, Paraty torna-se pólo de turismo nacional e internacional, devido ao seu bom estado de conservação e graças às suas belezas naturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 3º Para efeito de comprovação da localização e do tempo de atividade do estabelecimento comercial, serão considerados a Data de Concessão da Inscrição e o Endereço do Estabelecimento, ambos identificados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou em outro documento oficial que contenha essas informações.

§ 4º Os estabelecimentos que receberem o Selo Patrimônio Histórico Comercial do Município de Paraty ficam autorizados a expô-lo e a divulgá-lo, inclusive em todos os seus planos de comunicação e marketing.

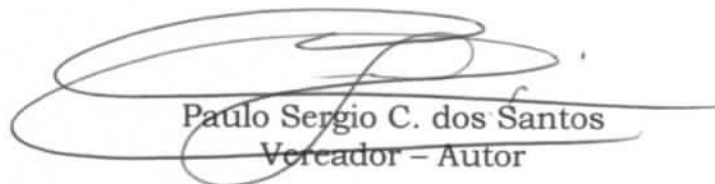
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias, em especial estabelecendo as regras para a requisição do referido selo por parte dos estabelecimentos, bem como as formas e os prazos para a sua outorga por parte do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o desenho técnico do Selo Patrimônio Histórico Comercial do Município de Paraty, o qual deverá conter o brasão do Município.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 06 março 2023.



Paulo Sergio C. dos Santos  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

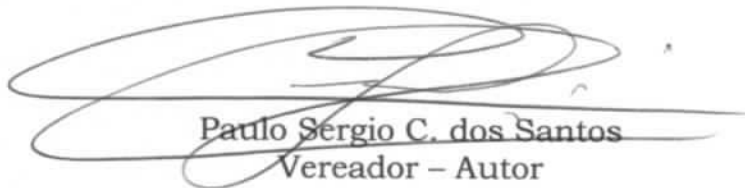


### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa homenagear e reconhecer a importância dos estabelecimentos situados no Centro Histórico de nossa Cidade, que possui sua história entrelaçada com a memória do nosso município, sendo de extrema importância a sua valorização e preservação.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 06 de março de 2023



Paulo Sérgio C. dos Santos  
Vereador - Autor